



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 271/2021

Guaporé, 03 de agosto de 2021

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através do presente vimos encaminhar o projeto de lei nº 47/2021, que AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valcir Antonio Fanton,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 03 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 47/2021

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 47/2021

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

Visa a presente proposta obter autorização legislativa para o Município alienar ao Sr. VALDIR CARLOS GHIGGI, terreno urbano da quadra 131, com área de **225,00m²**, situado na Rua Augusto Ribeiro, lado par da numeração, bairro Santo André, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela Comissão constituída através da Portaria nº 1459, de 18-11-2020.

Anexo segue solicitação do comprador, Portaria nº 1459/2020, parecer técnico de avaliação e Decreto nº 6524/2021.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 47/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ ALIENAR ÁREA DE TERRAS AO SR. VALDIR CARLOS GHIGGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, inscrito no CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, através de seu Prefeito Municipal Valdir Carlos Fabris faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a alienar ao **SR. VALDIR CARLOS GHIGGI**, CPF nº 374.930.000-34, o seguinte imóvel de sua propriedade:

- terreno urbano da quadra 131, da Vila Santo André, com área de **225,00m²**, sem benfeitorias, situado nesta cidade de Guaporé na Rua Augusto Ribeiro, lado par da numeração, bairro Santo André, distante 44,10m da esquina formada pelas Ruas Augusto Ribeiro e Salgado Filho, no quarteirão formado pela Rua Augusto Ribeiro, Rua Salgado Filho, Rua Albertino Tramontina e Rua Gino Morassutti, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 4,50m com sobra de área da mesma quadra 131; ao SUL, por 4,50m com a Rua Augusto Ribeiro; a LESTE, por 50,00m com o lote nº 93, de propriedade de Zeferina Trevisan e a OESTE, por 50,00m com o lote nº 92 de propriedade de Dilmar Vilson Ghiggi. Imóvel registrado no Registrado de Imóveis de Guaporé sob **Matrícula nº 28.728**.

Art. 2º O imóvel foi avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme parecer técnico de avaliação de imóveis de 03-12-2020, apresentado pela Comissão constituída através da Portaria nº 1459/2020, de 18-11-2020 e fixado pelo Decreto nº 6524/2021, de 05-02-2021.

Art. 3º O comprador do imóvel pagará o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em **12 (doze)** parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o valor da primeira parcela deverá ser adimplido em até 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei.

§ 1º: O atraso no pagamento das parcelas ensejará aplicação de multa de 2%, juros legais de 1% ao mês após o trigésimo dia e correção monetária pelo IPCA sobre o saldo remanescente.

§ 2º: O inadimplemento de 02 (duas) ou mais parcelas consecutivas, acarretará o vencimento antecipado das parcelas vincendas com lançamento do débito em dívida ativa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º: Os procedimentos legais de escrituração e registro do imóvel somente poderão ser efetuados após a quitação total do débito.

Art. 4º A responsabilidade pelas despesas de escritura e registro do imóvel descrito no artigo 1º, bem como o pagamento do Imposto de Transmissão – ITBI e outras taxas decorrentes ficarão a cargo do comprador.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Dalila Santana Pandolfo

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3504-D180-ACC2-827E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 03/08/2021 13:21:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/3504-D180-ACC2-827E>